



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0488/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
TERMO ADITIVO.....	2

DECRETO

DECRETO Nº 073/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

DECRETA

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de 30 de Dezembro de 2019.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 (TRINTA) DE DEZEMBRO DE 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Único
Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Nº Empenho	Nota	Data	Valor	Fornecedor
248		31/12/2019	10,90	BANCO DO BRASIL - TARIFAS
11		31/12/2019	41,26	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
14		31/12/2019	402,85	OI S.A
955		31/12/2019	4.270,00	LABMAIS CLINICA E LABORATÓRIO LTDA
1172		31/12/2019	710,00	PEZZARICO E CIA LTDA
1219		31/12/2019	1.400,00	CREDEQUI-CENTRO DE REC. DE DEPEND. QUIMICOS
1393		31/12/2019	10,45	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1443		31/12/2019	8.594,83	RODRIGUES E MEDEIROS
30		31/12/2019	640,00	ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS
16		31/12/2019	31,84	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1958		31/12/2019	31,19	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
2300		31/12/2019	520,30	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
17		31/12/2019	56,70	BANCO DO BRASIL – TARIFAS IPTU
16		31/12/2019	198,45	BANCO DO BRASIL - TARIFAS DMAE
18		31/12/2019	31,35	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
32		31/12/2019	289,40	CAIXA ECONOMICA FEDERAL – TARIFAS FGTS
31		31/12/2019	345,00	CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL
19		31/12/2019	4.952,96	EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
157		31/12/2019	158,52	FUNJECC
26		31/12/2019	83,01	OI S.A

27	31/12/2019	168,22	OI S.A
Subtotal		22.947,23	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Empenho	Nota Data	Valor	Fornecedor
3	31/12/2019	189,55	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
4	31/12/2019	15,95	BANCO DO BRASIL - TARIFAS
5	31/12/2019	148,59	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
6	31/12/2019	90,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
7	31/12/2019	90,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
8	31/12/2019	50,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
10	31/12/2019	150,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
40	31/12/2019	1.991,42	OI S.A
122	31/12/2019	1.524,42	ANA PAULA ANDRADE
123	31/12/2019	1.016,28	VERGINIA CORREIA MOTA
361	31/12/2019	111,25	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A
9	31/12/2019	51,44	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
10	31/12/2019	2.876,77	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
12	31/12/2019	1.779,70	TELEFÔNICA BRASIL
97	31/12/2019	8,00	BRIATO COMERCIO MED. HOSPITALAR
189	31/12/2019	50.000,00	J.Z CONSTRUÇÃO CIVIL
487	31/12/2019	3.200,00	DD SERV. DESEINTETIZAÇÃO
572	31/12/2019	500,00	DIAGNOLAB LABORATÓRIO EIRELLI
575	31/12/2019	270,34	EKIPE SERVIÇOS LTDA
586	31/12/2019	480,09	DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES
587	31/12/2019	3.825,00	DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES
613	31/12/2019	63,00	AUTO POSTO BIELA LTDA
683	31/12/2019	3.811,22	OESTE MED PROD. HOSPITALARES
771	31/12/2019	320,89	KAMPAI MOTORS
817	31/12/2019	186,30	KAMPAI MOTORS
936	31/12/2019	3.000,00	VIAÇÃO MOTTA
946	31/12/2019	400,00	CLARO S/A
1049	31/12/2019	12.017,83	DIVERSOS AGENTES DE SAÚDE
1153	31/12/2019	600,00	OTORRINO CLINICA MS EIRELLI
1159	31/12/2019	1,00	ROGERIO DUARTE DE SOUZA
1277	31/12/2019	565,00	PEZZARICO E CIA
1502	31/12/2019	1.667,00	LUAN TAVARES
1511	31/12/2019	267,00	HS MD COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES
1595	31/12/2019	116,40	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1758	31/12/2019	946,50	DIMENSÃO COMERCIO HOSPITALARES
10	31/12/2019	128,89	BANOC DO BRASIL – TARIFAS
11	31/12/2019	289,82	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
12	31/12/2019	417,48	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
15	31/12/2019	602,32	BANCO DO BRASIL – PASEP
16	31/12/2019	648,25	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
17	31/12/2019	16.311,30	BANCO DO BRASIL – TARIFAS IPTU
18	31/12/2019	133,11	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
20	31/12/2019	43,36	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
21	31/12/2019	120,91	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
22	31/12/2019	14,03	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
25	31/12/2019	4.538,08	OI S.A
26	31/12/2019	1.205,58	OI S.A
27	31/12/2019	1.220,77	OI S.A
28	31/12/2019	73,72	TELEFÔNICA BRASIL
29	31/12/2019	1.075,75	TELEFÔNICA BRASIL
30	31/12/2019	2.360,00	ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
32	31/12/2019	1.865,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
478	31/12/2019	12,01	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
705	31/12/2019	1,11	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
844	31/12/2019	1.523,28	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
1005	31/12/2019	125,72	CLARO S/A
1425	31/12/2019	85,77	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
1470	31/12/2019	130,16	PRF- POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
1558	31/12/2019	194,30	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
1958	31/12/2019	375,66	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
1980	31/12/2019	2.993,70	BANCO DO BRASIL – PASEP
2000	31/12/2019	431,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
2082	31/12/2019	13.392,53	ENERGISA MATO GROSSO

			DO SUL
2083	31/12/2019	22.535,52	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
2119	31/12/2019	3.919,00	FORTE MECANICA DIESEL
2272	31/12/2019	1.320,34	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
2300	31/12/2019	1.035,90	BANCO DO BRASIL – TARIFAS DMAE
2303	31/12/2019	500,00	BANCO DO BRASIL – TARIFAS
2083	31/12/2019	10.000,00	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
2272	31/12/2019	1.320,34	ENERGISA MATO GROSSO DO SUL
Subtotal		183.275,65	
Total Geral		206.222,88	

Glória de Dourados – MS, 30 de Dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/PM Glória de Dourados – MS /2018

TERMO ADITIVO Nº 02 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, COM INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tancredo de Almeida Neves, s/n Glória de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.942/0001-37, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, representado pelo Prefeito Municipal **Aristeu Pereira Nantes**, com interveniência da **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Parque DEFAP, Bloco I, em Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representada por sua gerente **Maria Conceição Amaral Laboissier**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 679.839, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.669.561,34, residente e domiciliado na Rua Hiroshima, n. S/N, em Glória de Dourados /MS, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rogerio Luiz Rodrigues s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.288/0001-00, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada por seu(a) Presidente **MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 879590, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.390.991-15, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Glória de Dourados/MS, resolvem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE PROFESSORES MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS E COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, que será regido pelas disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Quadro Magistérios, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula oitava, alterando sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento visa prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Mútua nº 04/2018 cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes manifestem em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação Mútua que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados /MS, 09 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº: 04/2018.

PARTES: Município de Glória de Dourados e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Glória de Dourados/MS

OBJETIVO: Alteração da cláusula oitava, prorrogando-lhe a vigência.

VIGÊNCIA: Da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020.

ASSINAM: ARISTEU PEREIRA NANTES – Prefeito Municipal e MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO – Presidente da APAE - Glória de Dourados/MS e Testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 09 de janeiro de 2019.

